



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 080/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instauração, pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Sindicância n.º 10.2022.00000052-6, em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Wandete de Oliveira Netto, que em seu relatório final decidiu pela aplicação da sanção de advertência à sindicada;

CONSIDERANDO que a sindicada, irresignada, protocolou recurso ao c. Conselho Superior do Ministério Público (fls. 538-551), com o objetivo de obter a nulidade do processo de sindicância;

CONSIDERANDO que a sindicada protocolou, ainda, requerimento, através de seus patronos, em 27.10.2022, alegando conexão entre o objeto da sindicância e o PGA n.º 09.2022.00000345-7, em trâmite e ainda pendente de análise pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público e desta forma requereu a suspensão do referido processo e que não fosse apreciado o recurso interposto até a conclusão da consulta formulada;

CONSIDERANDO a defesa oral feita em sessão pela patrona da sindicada, Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM n.º 5.891, que em resumo reiterou o pedido de não julgamento do presente recurso até a finalização do PGA n.º 09.2022.00000345-7, bem como a nulidade do processo de sindicância e que o relatório final que aplicou a sanção de advertência à sindicada não tenha prosseguimento, pugnando pelo seu arquivamento por ausência de fundamentos para sua continuidade;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, bem como pelo reconhecimento da competência recursal do e.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Colégio de Procuradores de Justiça, haja vista a douta Corregedoria-Geral deste *Parquet*, tal qual a Procuradoria-Geral de Justiça, integram a Administração Superior do Ministério Público, na forma do que preconizam o art. 17 e suas alíneas e o art. 30, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO, a manifestação oral feita pela ilustre Conselheira relatora pela rejeição da preliminar de conexão da consulta formulada ao Conselho Superior, entre a Sindicância n.º 10.2022.00000052-6 e o PGA n.º 09.2022.00000345-7, o que foi acolhido pelos Conselheiros votantes;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a suspeição por motivo de foro íntimo manifestada pela Conselheira Suplente, Dra. Suzete Maria dos Santos;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 28 de outubro de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

I) NÃO CONHECER do recurso formulado referente à Sindicância n.º 10.2022.00000052-6, bem como reconhecer a competência do e. Colégio de Procuradores de Justiça para apreciar recurso contra ato de órgão da Administração Superior;

II) DETERMINAR a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

III) REJEITAR a preliminar de conexão da consulta formulada ao Conselho Superior, entre a Sindicância n.º 10.2022.00000052-6 e o PGA n.º 09.2022.00000345-7.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro, Relatora e Secretária Ad Hoc

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro